



À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM NORTE DE MINAS

DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo – PA nº 15887/2005/009/2017 – LOC ETE Vieiras – Montes Claros/MG

Despacho nº 32/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP de 28/04/2022

Papeleta de despacho nº 25/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, Sociedade de Economia Mista, sediada à Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-270, CNPJ 17.281.106/0001-03, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), interpor **RECURSO à decisão de arquivamento do processo de licenciamento ambiental em epígrafe**, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

A decisão que determinou o arquivamento do Processo Administrativo - PA nº 15887/2005/009/2017 para obtenção da Licença de Operação Corretiva (Loc) foi publicada no Diário do Executivo de Minas Gerais em **26/05/2022**.

Assim, nos termos do artigo 44 do Decreto nº 47.383/2018, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso vence dia **27/06/2022**, tendo em vista a necessidade de prorrogação para o 1º dia útil subsequente.

Logo, depreende-se que o recurso, protocolizado nesta data, é tempestivo.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Processo Administrativo – PA nº 15887/2005/009/2017 do empreendimento ETE Vieiras, 1ª Etapa, foi formalizado em 29/09/2017.

Em 14/12/2020 foram solicitadas informações complementares necessárias à análise do empreendimento.

Contudo, com base na papeleta de despacho 11 (doc. SEI 45646400), apesar das informações complementares terem sido prestadas **tempestivamente** pela COPASA MG, supostamente foram fornecidas de maneira incompleta, segundo o órgão ambiental.

Todavia, o arquivamento do processo, baseado na mencionada alegação do órgão ambiental não merece prosperar, como esta Companhia passa a demonstrar.

Acerca dos itens de informações complementares (IC) solicitadas no Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 96/2020, a COPASA MG esclarece:

Item 2: 2.1: *“Apresentar **proposta de Programa de monitoramento de fauna aquática** (ictiofauna, macroinvertebrados bentônicos, composição macro e micro zooplânctônica e fitoplânctônica) com abordagem do uso destes como bioindicadores da qualidade das águas que recebem os efluentes tratados pela empresa. Na proposta deverá estabelecer a condição de realização de medidas mitigadoras e informação ao órgão ambiental sempre que a composição liminológica sugerir perda de eficiência no tratamento. Os resultados destes estudos deverão também possibilitar uma série histórica na evolução da qualidade da eficiência de tratamento, caso ocorra, durante a operação do empreendimento até a próxima revalidação da licença. 2.2: Apresentar proposta de Programa de Monitoramento da Entomofauna Local com o foco principal em espécies vetores de doenças, conforme diagnosticados nos estudos de levantamento. O programa deverá incluir as áreas de ADA e AID do empreendimento. 2.3: Apresentar proposta de Programa de Prevenção de Atropelamento e Manejo com destinação adequada da fauna que por ventura venha a aparecer nos locais de operação do empreendimento. 2.4: Apresentar documentação para emissão de Autorização para Manejo de Fauna para captura, coleta e transporte para execução dos Programas de Monitoramento de Fauna dos grupos propostos, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível no sítio eletrônico da SEMAD e IN IBAMA 146/2007. É imprescindível a apresentação de toda a documentação para emissão da autorização”.*

Esta Companhia informa que a proposta encaminhada para a SUPRAN-NM através do Ofício Externa CE 0517/2021, protocolo SEI nº28499669, se trata de um descritivo técnico do que está sendo exigido na contratação do Programa de Monitoramento de Fauna e, como informado no próprio ofício, seria necessário um prazo maior para essa contratação e elaboração, devido às exigências internas da COPASA MG, determinadas na Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), que estabelece os trâmites possíveis para contratações das empresas de capital misto, para que a empresa ganhadora apresente a documentação exigida para assinatura do contrato com a

finalidade de realização do Programa de Monitoramento de Fauna e apresentação dos programas exigidos pelo órgão ambiental.

Saliente-se que o processo de contratação foi finalizado e foi aprovada uma empresa vencedora.

A empresa TAUPÔ Consultoria Ambiental, situada em Nova Lima/MG, foi a empresa ganhadora, sendo firmado o contrato COPASA nº 4600074655 (Anexo I), designando como coordenador do Plano de Monitoramento o Biólogo Filipe Marcos Nunes Horta, CRbio nº 037477/04-D (Anexo II).

Diante disso, são apresentados no Anexo III os Planos de Monitoramento de fauna terrestre e aquática aprovados pela COPASA MG, a serem desenvolvidos no entorno da área da ETE Vieira, contemplando a solicitação de monitoramento da ADA e AID.

Quanto à solicitação constante no **item 2.4**, foi requerida a emissão de Autorização para Manejo de Fauna para captura, coleta e transporte, sendo realizado o peticionamento junto ao sistema SEI por meio do protocolo Nº 47911275 (Anexo IV).

Quando a COPASA MG fez o pedido de sobrestamento do processo, por meio do ofício nº 0637/2021, protocolo SEI nº 29650511 (Anexo V), a SUPRAM NM determinou que o prazo se cumprisse em 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 29/06/2021, por meio do ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº119/2021 (Anexo VI).

Dessa forma, a COPASA MG apresentou uma proposta de monitoramento para o órgão no dia 27/12/2021, por meio do ofício nº1898/2021 e protocolo SEI nº40107243 (Anexo VII).

Assim, mesmo que a IC nº 2 tenha sido cumprida com a apresentação da proposta de monitoramento anexa ao ofício nº1898/2021, foi dado andamento a contratação da empresa responsável por executar o Programa.

Item 4: *“Apresentar o estudo de diagnóstico elaborado pela UFMG-Universidade Federal de Minas Gerais e recentemente apresentado à COPASA (citado no item 12 do TAC), no qual são apontados problemas e pontos de melhoria relacionados ao projeto, construção e operação que estão afetando a qualidade do efluente, o que faz com que a ETE Vieira não esteja produzindo efluente com a qualidade típica de outras ETEs com as mesmas tecnologias de tratamento. ”* 4.1: *“Apresentar cronograma de execução para as melhorias e correções dos problemas identificados nesse estudo com relação ao tratamento feito atualmente.”*

Conforme consta na resposta da COPASA MG encaminhada por meio do ofício nº 0257/2021, protocolo SEI nº25950887 (Anexo VIII), **os itens respondidos das outras ICs respondiam a este item.** Segue abaixo descritivo de resposta da IC nº4:

“O estudo de diagnóstico elaborado pela Fundação Christiano Ottoni/UFMG, contratado pela COPASA, para avaliar a operação das cinco maiores ETE da Empresa e propor medidas para melhorias da operação, contém informações internas e de planejamento estratégico da Empresa e não será possível a sua disponibilização. Até porque envolve outras ETEs além da ETE Vieira. Informamos que todas as melhorias propostas estão sendo avaliadas pela COPASA e serão objetos de contratação de estudos específicos.

Da mesma forma como descrito nos estudos das emissões odoríferas, também algumas ações que promovam o resultado esperado quanto à eficiência da ETE são avaliadas quanto aos resultados esperados, bem como viabilidade técnica e econômica. Portanto, para as melhorias apontadas no TAC, necessita-se de melhor avaliação, sempre levando em consideração as questões, dentre outras:

- resultados de eficiência das unidades;*
- condição do corpo receptor a montante e jusante do lançamento;*
- resultado das ações de remoção dos lançamentos indevidos de esgotos (caça esgoto).*

Em relação ao pós-tratamento, a COPASA está com o projeto em desenvolvimento com as soluções propostas após estudos iniciais. As soluções possuem elevado custo de implantação e também serão objeto de análise da COPASA para apuração das soluções, que hoje contém escopo de solução fora da faixa de aprovação da ARSAE-MG para incorporação do ativo no cálculo da tarifa. Ressalta-se que a operação da ETE com resultados dentro da legislação ambiental já concretiza melhoria da qualidade do corpo d'água receptor que, aliado às demais ações - principalmente do caça esgoto - irá melhorar ainda mais a condição do corpo receptor. Tudo isto será levado em consideração para a implantação do pós-tratamento.

Em anexo, está apresentado cronograma para finalização de estudos e projetos e outras ações que visam dar parecer final sobre os estudos já realizados e aqueles em andamento, visando atender ao item 12 do TAC.

Conclusão item 4

Considerando que serão necessários estudos específicos e avaliação das propostas apresentadas dos relatórios técnicos sobre a ETE Vieira para algumas ações, conforme detalhado, solicitamos que o item 4 seja colocado como condicionante da LOC.”

O texto descrito acima, encaminhado para a SUPRAM-NM, estava claro para a COPASA MG porque o diagnóstico da UFMG tratava de alternativas para melhorias operacionais na operação da ETE. Estas mesmas melhorias tiveram seu detalhamento nas ICs nº1 e nº5, do mesmo ofício.

Assim, esta Companhia encaminha novamente as propostas de melhoria (Anexo VIII), executadas e em execução para demonstrar que foram considerados todos os impactos ambientais gerados pela operação do empreendimento, sendo eles o monitoramento e ações para redução de odores, bem como a melhoria de qualidade do efluente tratado.

A COPASA MG acredita que a resposta não foi compreendida pela SUPRAM-NM, pelo fato do diagnóstico da UFMG não estar contido na resposta dessas ICs, pois possuíam informações estratégicas desta Companhia.

Entretanto, a COPASA MG trouxe os aspectos que precisavam ser tratados com as definições do que seria executado na resposta das outras ICs, de forma que todos os itens do relatório da UFMG foram apresentados, por meio de projetos e descrição no ofício nº 0257/2021, protocolo SEI nº25950887.

Ressalte-se que na reunião do dia 02/05/2022 essa informação foi esclarecida junto aos técnicos da SUPRAM-NM.

Diante das justificativas e informações apresentadas, a COPASA MG requer o desarquivamento do processo de LOC nº 15887/2005/009/2017, referente ao empreendimento ETE Vieira, localizado no município de Montes Claros/MG.

Saliente-se que a atividade do empreendimento é de extrema relevância para o município, de utilidade pública e interesse social/econômico/ambiental, e a falta da licença ambiental pode acarretar um prejuízo enorme para toda a população, prejudicando a expansão do sistema de esgotamento sanitário, o crescimento econômico do Município e a geração de empregos, bem como perda de receita para o município, redução da arrecadação de imposto, entre outros.

Cabe ressaltar que o arquivamento da licença inviabiliza até mesmo a implantação das ações que dependem de projetos e obras informadas no próprio contexto das ICs, que trarão uma melhoria incontestável ao meio ambiente, principalmente ao Córrego Vieira, em especial o tratamento previsto para alteração e melhorias em alguns

parâmetros de lançamento do efluente, que dependerão de novas unidades as serem implantadas.

Portanto, a COPASA MG requer que o pleito aqui defendido seja aprovado, sendo permitido a continuidade da operação do empreendimento, bem como a implantação das melhorias previstas.

Esta Companhia está à disposição para esclarecimentos que forem necessários.

III – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer que seja acolhido o presente Recurso, com o consequente desarquivamento do processo nº 15887/2005/009/2017 – LOC ETE Vieiras – Montes Claros/MG.

Termos em que pede deferimento.

Em anexo, a COPASA MG encaminha os seguintes documentos:

- a) Procuração e Substabelecimento;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Estatuto Social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;
- d) Cópia da decisão publicada no Diário Oficial do Executivo, datado de 26/05/2022;
- e) Despacho nº 32/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP de 28/04/2022;
- f) Papeleta de despacho nº 25/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA;
- g) Anexo I - Contrato Simplificado nº 4600074655;
- h) Anexo II – Anotação de responsabilidade técnica - ART;
- i) Anexo III – Planos de Monitoramento de fauna terrestre e aquática;
- j) Anexo IV – Recibo Eletrônico de Protocolo Nº 47911275
- k) Anexo V – CE nº 0637/2021 – SPDA/USCA e Recibo Eletrônico de Protocolo nº 29650511;
- l) Anexo VI – Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 119/2021;
- m) Anexo VII – CE 1898/2021 – SPDA/USCA e Recibo Eletrônico de Protocolo nº 40107243;
- n) Anexo VIII – CE nº 0257/2021 – SPDA/USCA;



o) Guia (DAE) e comprovante de pagamento referente a desaquirvamento do processo de licenciamento.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022

Felícia Horta Silva Pereira
Supervisora
OAB/MG 114.887

MARCIO JOSE
FIRMINO:05001583632
1583632
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE
FIRMINO:05001583632
Dados: 2022.06.24 15:59:16 -03'00'
Advº Márcio José Firmino
OAB/MG 139.009

Advº João Batista de Gouveia Costa
OAB/MG 81.063